



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI _____/2021.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS/AS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA FASE 1, COMO GRUPO PRIORITÁRIO, DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE VACINAÇÃO PARA O COMBATE E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos/as os/as professores/as e profissionais da Educação na fase 1, como grupo prioritário, do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus do COVID-19 em todo o território do Município de Mossoró/RN, como medida de proteção e segurança à saúde e a vida dos/as profissionais da educação, que poderão estar expostos ao vírus com o retorno das aulas presenciais nas escolas.

Parágrafo Único. - São considerados/as profissionais em Educação, abrangidos pela prioridade prevista no *caput* desta Lei, os trabalhadores de todas as categorias que estejam atuando nas unidades escolares no município de Mossoró/RN.

Art. 2º A vacinação dos/as trabalhadores/as em educação será operacionalizada pelo órgão municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para a sua execução, de forma gratuita, àqueles/as trabalhadores/as do grupo prioritário de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró/RN, quarta-feira, 31 de março 2021.

Marleide Cunha
Vereadora – PT



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Considerando a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte ter aprovado, neste 31 de março de 2021, Projeto de Lei que estabelece como essenciais no Estado do Rio Grande do Norte, as atividades educacionais, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública;

Considerando o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte ter recomendado a inclusão da Educação entre as atividades consideradas essenciais, inclusive solicitando ao Comitê Consultivo de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap) para o enfrentamento da pandemia pela Covid-19 um parecer quanto à possibilidade da retomada das atividades escolares presenciais em todo o Estado.¹

Em razão da possibilidade iminente do retorno das atividades escolares presenciais, principalmente considerando a importância da educação, o presente Projeto de Lei objetiva incluir os professores e profissionais da educação na fase 01 do grupo prioritário de vacinação, sendo mais um instrumento de proteção e segurança à saúde e a vida dos/as trabalhadores.

As salas de aula expõem os seus trabalhadores há um grande risco de contágio ao vírus, sobretudo por ser um local de inegável aglomeração de pessoas. No mais, os servidores que atuam na educação são formados por um contingente com faixa etária superior a 40 anos, muitos deles com comorbidades, a maioria advindas do próprio exercício da profissão.

Isto posto, além das tradicionais medidas preventivas (isolamento social, uso de máscaras, lavar as mãos com sabão e uso de álcool em gel), faz-se necessário compatibilizar o retorno as aulas presenciais com a vacinação prioritária dos/as trabalhadores/as em educação.

Nesse sentido, esse grupo de trabalhadores/as deve ser vacinado na 1ª fase de imunização, evitando graves consequências na retomada das atividades presenciais, pois as escolas tem o potencial irradiador da Covid-19 para toda a sociedade, considerando que é um ambiente de aglomeração e com problemas estruturais que dificulta o próprio cumprimento mínimo dos Protocolos Sanitários.

¹Disponível em: <https://marcosdantas.com/ministerio-publico-recomenda-a-governadora-do-rn-que-inclua-a-educacao-entre-as-atividades-essenciais-no-proximo-decreto/>. Acesso em 01/04/2021.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Diante disso, a aprovação do presente projeto de lei é de fundamental importância, sobretudo sendo um mecanismo que almeja garantir segurança à saúde e a vida dos/as trabalhadores da educação.

Em razão do exposto, submeto esta matéria legislativa à apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis na expectativa de que, seja aprovado com a máxima urgência..

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

Mossoró/RN, quarta-feira, 31 de março de 2021.

Marleide Cunha
Vereadora – PT